



PROCESSO N.º:	89540/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	3515/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico preliminar e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica pugna pela citação dos responsáveis para apresentar sua defesa, conforme proposta de encaminhamento abaixo:

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *No exercício de 2022, a aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo alcançou o equivalente a 56,24%, extrapolando ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022, deficitário de R\$ 2.922.225,00, foi excedido em R\$ 2.402.331,95, haja vista que na execução o Resultado foi deficitário de R\$ 5.324.556,95.* - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos autorizadores.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

5.1) *Abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações oficiais dos respectivos decretos (Reincidente).* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação e ou despacho.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2023.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO